

Como requerer a pensão de velhice

A pensão de velhice é requerida através de formulário de modelo próprio devidamente preenchido, assinado pelo beneficiário requerente ou a seu rogo e acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do beneficiário ou do rogado, caso o requerimento tenha sido assinado a rogo (assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou de outrem a seu rogo, desde que não possa ou não saiba assinar).
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- Declaração bancária com o Número de Identificação Bancária (NIB), onde conste obrigatoriamente o nome do beneficiário como titular da conta.

O requerimento pode ser obtido gratuitamente nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou em www.seg-social.pt (disponível para download).

Onde pode apresentar o requerimento

- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social da área de residência do beneficiário;
- Em www.seg-social.pt, no serviço Segurança Social Direta, apenas para requerimentos de pensão de velhice com início aos 65 ou mais anos de idade.

Se reside no Estrangeiro

- Nas instituições previstas para o efeito nos instrumentos internacionais aplicáveis;
- Em www.seg-social.pt, no serviço Segurança Social Direta, apenas para requerimentos de pensão de velhice com início aos 65 ou mais anos de idade.

Deveres do Pensionista

O pensionista deve comunicar ao Centro Nacional de Pensões:

- A data de início e o valor de pensão paga por outro sistema de proteção social;¹
- O exercício de atividade profissional, no caso de pensão de velhice antecipada;¹
- A alteração de morada.

¹ O não cumprimento destes deveres determina a aplicação de coima.

Cessaçã o da pensã o

O direito à pensão de velhice cessa no mês seguinte ao do falecimento do pensionista.

Mantêm-se em vigor:

- As regras estabelecidas em legislação anterior, relativamente aos beneficiários com pensões iniciadas até 31 de maio de 2007, salvo nos casos em que a aplicação da lei anterior esteja prevista no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

Legislação

Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril.
Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.
Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro.
Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

Instituto da Segurança Social, I.P.
Centro Nacional de Pensões
Tel: 21 790 37 00 – Fax: 21 790 37 88
E-mail: cnp-pensoes@seg-social.pt

Para mais informações:
Consulte www.seg-social.pt

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Junho 2012



PENSÃO DE VELHICE

www.seg-social.pt



Pensão de Velhice

A pensão de velhice é uma prestação pecuniária mensal do regime geral de Segurança Social, destinada a proteger os beneficiários quando atingem a idade mínima, legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da atividade profissional.

Condições de atribuição

O direito à Pensão de Velhice é reconhecido ao beneficiário que tenha:

- Completado 65 anos, sem prejuízo de regimes e medidas especiais de antecipação legalmente previstas;
- Cumprido o prazo de garantia.

Prazo de garantia

O prazo de garantia para atribuição da pensão de velhice é de 15 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.

Se completou um dos prazos de garantia seguintes, não é exigido o prazo de garantia de 15 anos civis:

Até 12/1973	10 anos de inscrição e 60 meses com entrada de contribuições ou 10 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1987	60 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	120 meses com registo de remunerações

O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos, registados noutros regimes de proteção social nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações no regime geral, sendo que:

- Para períodos até 31 de dezembro de 1993: Cada período de 12 meses com registo de remunerações corresponde a um ano civil.
- Para períodos posteriores a 1 de janeiro de 1994: Cada período de 120 dias com registo de remunerações corresponde a um ano civil.

Flexibilização da idade de acesso à pensão

A flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, consiste no direito do beneficiário requerer a pensão com idade inferior ou superior a 65 anos. Contudo, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-A/2012,

de 5 de abril, foi suspenso o regime de pensões antecipadas por flexibilização, estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

Nos casos em que já foram atribuídas pensões antecipadas de velhice por flexibilização, não é permitida a acumulação com rendimentos de trabalho (ou atividade a qualquer título), na mesma empresa ou grupo empresarial, por um período de 3 anos, a contar da data da respetiva atribuição. Mantêm-se em vigor os outros regimes de pensão antecipada.

Outros regimes de pensão antecipada

A idade de acesso à pensão pode ser antecipada nos casos de:

- atividades profissionais de natureza penosa ou desgastante;
- medidas de proteção específica a atividades ou empresas por razões conjunturais;
- desemprego involuntário de longa duração, previsto nos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

Pensão bonificada

A pensão de velhice é bonificada depois de completados 65 anos de idade.

Se o beneficiário requerer a pensão de velhice com idade superior a 65 anos e pelo menos 15 anos

civis com registo de remunerações, no âmbito do regime geral, a pensão é bonificada por aplicação de uma taxa mensal, ao número de meses de trabalho efetivo posterior, compreendidos entre o mês em que o beneficiário atinja os 65 anos e o mês de início da pensão, com limite de 70 anos de idade.

A taxa mensal de bonificação varia em função do número de anos civis de carreira contributiva que o beneficiário tenha cumprido à data de início da pensão, de acordo com as seguintes condições:

Idade	Taxa de Bonificação	
	Carreira Contributiva (anos)	Mensal
Superior a 65 anos	15 a 24	0,33%
	25 a 34	0,5%
	35 a 39	0,65%
	40 e mais anos	1%

Fator de sustentabilidade

Para os beneficiários com pensões de velhice iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2008, no momento do cálculo da pensão, será aplicado ao montante da pensão o fator de sustentabilidade.

O fator de sustentabilidade resulta da relação entre a esperança média de vida verificada em 2006 e a que se verificar no ano anterior ao do início da pensão.